



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40  
Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 1507001/2021  
Fls. 441  
Rub.

## **PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

**AO**  
**SR. PEDRO FRANKLIN DE VITERBO**  
**PREGOEIRO**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 028/2021

**PROCESSO** nº 1507001/2021

**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação - Pregoeiro

**ASSUNTO:** Emissão de Parecer Conclusivo do Pregão eletrônico nº 028/2021 – com objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, tipo caminhonete “pick-up” zero quilômetro de interesse do Município de Buriticupu – MA.

### **I-RELATÓRIO**

Por força da Lei Nº 10.520/02, pelo Decretos Municipais nº 004/2021, 007/2021 e pela Lei 8.666/93 e posteriores alterações, vieram a esta Assessoria Jurídica os autos do processo licitatório em destaque para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

O presente processo licitatório tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, tipo caminhonete “pick-up” zero quilômetro de interesse do Município de Buriticupu - MA, pelo tipo de empreitada de menor preço por Item, nos termos constantes do edital de Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico.

Em processo de julgamento, foi vencedora desta licitação as empresas **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **29.228.039/0001-42**, com sede na AV SENADOR HELVIDIO NUNES Nº 600, CEP: 64.607-090 BAIRRO: BOA SORTE CIDADE: PICOS - PI, vencedora do certame no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item, à qual foi Adjudicado o objeto licitado, em 02 de setembro de 2021.

Apreciando o resultado do certame, a autoridade competente, realizou a Adjudicação dos itens licitados e publicou o julgamento do resultado do Pregão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Rua São Raimundo, nº 01, CEP: 65.393-000, Centro – Buriticupu/MA

BURITICUPU-MA  
Proc. 1507001 /2021  
Fls. 449  
Rub. JB

Eletrônico, encaminhando o aludido procedimento para esta Assessoria Jurídica do Município para manifestação.

Eis síntese breve, passemos à análise.

## II-ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente, cumpre destacar que o edital de abertura da licitação foi devidamente analisado pela assessoria jurídica, a teor do que prescreve o artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, tendo o mesmo sido considerado em adequação com a legislação Pátria.

Após essa fase, seguiu-se as fases contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, referente à habilitação da empresa licitante, o julgamento das propostas, a adjudicação e o julgamento do resultado para a posterior contratação da licitante vencedora para a execução do objeto licitado.

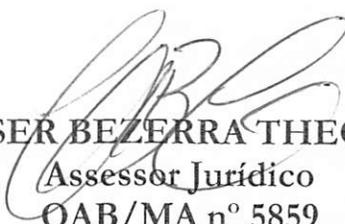
## III-CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade do Pregão Eletrônico nº 028/2021 com a Lei que o rege, **OPINO** pela prosseguimento do processo licitatório, Pregão Eletrônico, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Assessoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

**SMJ. É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Buriticupu/MA, 08 de setembro de 2021.

  
THAUSER BEZERRA THEODORO  
Assessor Jurídico  
OAB/MA nº 5859